



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.173, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre benefícios assistenciais no Município de Chácara e da outras providências.

**Projeto de autoria do Executivo**

A Câmara Municipal de Chácara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover ações assistenciais em favor da comunidade local, dentro das possibilidades do município, atuando da seguinte forma:

**I** – Programa de inseminação artificial para atendimento do rebanho bovino do Município, com a execução da inseminação e distribuição gratuita de sêmen;

**II** – Programa de vacinação bovina de prevenção à brucelose gratuita;

**III** – Auxílio ao produtor rural com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para execução subsidiada de serviços de aração de terra, plantio de mudas e sementes;

**IV** – Auxílio ao produtor rural com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para execução subsidiada ou não de pequenos serviços;

**V** – Cessão de máquinas, caminhões e equipamentos para execução de serviços na zona urbana e rural do município;

**VI** – Cessão de caminhões para execução de serviços de transporte de materiais, bens e produtos;

**VII** – Promover o transporte de alunos devidamente matriculados em cursos técnicos, cursos de nível superior, cursos pré-vestibular e etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 2º** As condições para concessão dos benefícios serão verificadas pela Secretaria Municipal de acordo com sua competência legal.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que entender necessário à execução desta Lei, inclusive com organizações não governamentais com atuação voltada para a defesa e promoção dos direitos sociais.

**Art. 4º** Os benefícios serão disponibilizados de acordo com as reais necessidades do interessado e a existência de disponibilidade financeira, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos com destinação própria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento em vigor.

**Art. 6º** Caberá ao Executivo promover a regulamentação desta Lei através de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Chácara, 16 de janeiro de 2023

Jucélio Fernandes de Oliveira  
Prefeito Municipal